

PORTARIA Nº 18/2026, de 12 de agosto de 2026

Dispõe sobre a utilização das cozinhas do prédio e estabelece normas para a devida conservação, organização e higiene.

A Diretoria Colegiada da ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Protocolo de Intenções da entidade, bem como pelo Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que as cozinhas constituem espaços de uso comum destinados ao atendimento dos colaboradores dos órgãos que funcionam no prédio;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a organização, higiene, conservação dos equipamentos e o bem-estar coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização das cozinhas compartilhadas deverá observar as disposições desta Portaria, visando garantir a adequada convivência entre os usuários e a preservação do patrimônio público.

Art. 2º. Todos os objetos pessoais, tais como bolsas de marmita e itens de alimentação que não necessitem de refrigeração, deverão ser mantidos no interior dos armários disponibilizados para essa finalidade, não sendo permitido deixá-los sobre bancadas, mesas ou demais áreas de uso comum.

Art. 3º. As geladeiras deverão ser utilizadas exclusivamente para armazenamento temporário de alimentos destinados ao consumo diário.

§ 1º Todo alimento, bebida, recipiente ou marmita armazenado na geladeira deverá estar devidamente identificado com o nome do usuário.

§ 2º Serão disponibilizadas etiquetas nas próprias cozinhas para a identificação dos itens armazenados.

§ 3º As marmitas deverão ser acondicionadas nas geladeiras para consumo no mesmo dia, evitando-se o armazenamento de refeições para vários dias consecutivos.

§ 4º Os alimentos sem identificação poderão ser descartados, sem comunicação prévia, quando apresentarem indícios de deterioração. Os alimentos identificados que se encontrarem nas mesmas condições terão seus responsáveis previamente comunicados para providenciar o descarte.

Art. 4º. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser utilizados com zelo e responsabilidade, devendo permanecer limpos e em perfeitas condições de uso após sua utilização.

Art. 5º. É responsabilidade de cada usuário realizar imediatamente a limpeza dos utensílios, equipamentos, bancadas e superfícies utilizados.

§ 1º Não será permitido deixar louças, talheres, copos, panelas ou quaisquer utensílios sujos para lavagem posterior.

§ 2º Todo material utilizado deverá ser lavado imediatamente após o uso.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido:

I – Descartar restos de alimentos no ralo da pia;

II – Deixar louças, utensílios ou equipamentos sujos;

III – Abandonar alimentos, embalagens ou resíduos sobre mesas, bancadas ou outros locais da cozinha;

IV – Utilizar equipamentos de forma inadequada ou em desacordo com suas finalidades.

Art. 7º. Os resíduos deverão ser descartados adequadamente na lixeira existente no local, observando-se as orientações de higiene e limpeza.

Art. 8º. As cozinhas constituem espaços coletivos e compartilhados, sendo dever de todos os usuários colaborar para sua organização, limpeza e conservação permanente.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar advertência por parte da Administração, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 12 de agosto de 2026.

Diretoria Colegiada da ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C2-8FC8-0087-C8D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 12/08/2026 13:55:03
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/15C2-8FC8-0087-C8D0>